



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

03 / 03 / 2018

PROCESSO Nº 271510/2013-4  
PAT Nº 1736/2013-1ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE B F CUNHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACÓRDÃO Nº 0014/2018-CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. SAÍDA DE MERCADORIAS SEM NOTA FISCAL. PROVAS. FALTA DE INTEGRIDADE E CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTO FISCAIS. DENÚNCIAS PROCEDENTES.

1.É imprescindível que o Recorrente tenha amplo acesso a todas as peças e documentos do processo, para que possa defender-se contra a pretensão do lançamento, formalizado em seu desfavor, bem como deve-se assegurar ao mesmo a produção das provas necessárias à comprovação de suas alegações, em busca da verdade material

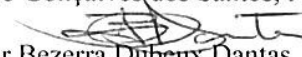
2. Sendo impossibilitado ao contribuinte exercer satisfatoriamente o seu pleno direito de contradizer os fatos contra si imputados, bem como o de se utilizar de todos os meios de defesa previstos na lei, deve o procedimento fiscal ser anulado, caso das ocorrências referentes a saída de mercadorias sem nota fiscal, onde verificou-se a falta de integridade e confiabilidade das informações.

3. O recorrente não consegue elidir a pretensão da autoridade da administração tributária, confirmando-se as denúncias referente a não apresentação de livros e documentos fiscais.


4. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, para reformar em parte a decisão singular, para julgar parcialmente procedente o auto de infração.

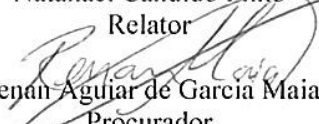
Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 27 de fevereiro de 2018.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente

  
Natanael Cândido Filho

Relator

  
Renan Aguiar de Garcia Maia  
Procurador